



*Boletim do Serviço de Difusão nº 34-2011
18.03.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STF**
- **Notícia do STJ**

- Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco do Conhecimento

Informamos que foram disponibilizados os “links” – “[Direito do Trabalho](#), [Direito Internacional](#), [Código de Trânsito Brasileiro](#) e [Poder Executivo Estadual](#)”, no caminho legislação selecionada, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5914, de 16 de março de 2011](#) - Cria o Ofício Único de Cantagalo, alterando dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e dando providências correlatas.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

[Pedido de vista suspende julgamento de ação contra lei do RJ que trata de pensão alimentícia](#)

O ministro Luiz Fux pediu vista dos autos durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2922, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. A ação, proposta pela Procuradoria-Geral da República, contesta a Lei 1.504/89, do estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o acordo para a prestação de alimentos (pensão alimentícia) entre pessoas, a ser firmado com a intervenção da Defensoria Pública.

Na ação, o procurador-geral diz que a lei, por tratar de alimentos, pertence ao campo do Direito Civil, mas o acordo sobre o qual dispõe é uma transação disciplinada pelo Código Civil, sendo, portanto, matéria de competência privativa da União. Segundo o artigo 22, I da Constituição Federal, cabe à União legislar, entre outros institutos, sobre direito civil e processual.

“Ainda que a legislação do estado do Rio de Janeiro verse sobre a homologação de acordo na prestação alimentícia, que inclui matérias que dizem respeito ao direito civil e processual civil de competência privativa da União, não estou vislumbrando vício formal e violação da estrutura da divisão de competência legislativa”, disse o ministro Gilmar Mendes, relator da matéria.

Conforme ele, os entes federativos têm a prerrogativa de definir a forma como a matéria processual será executada de acordo com a maneira que julgar ser mais adequada para atender suas peculiaridades, consoante o artigo 24, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Assim, o relator entendeu que a Constituição, ao incluir no rol das competências concorrentes a edição de leis que versem sobre procedimento em matéria processual, “garantiu a preservação do poder dos entes federativos em editarem normas que atendem aos seus anseios e características locais”.

Para Mendes, a prerrogativa de legislar sobre procedimento faz com que os estados sejam transformados em “verdadeiros laboratórios legislativos”. “Ao conceder aos seus entes federados o poder de regular o procedimento de uma matéria baseando-se em peculiaridades próprias, está a possibilitar-se que novas e exitosas experiências sejam formuladas”, ressaltou. Ele julgou improcedente a ADI.

Da leitura da norma atacada, segundo o relator, depreende-se que caberá ao defensor público atuar junto ao juízo competente no sentido de promover que a homologação do acordo seja efetivada. Portanto, Mendes entendeu, conforme a lei, não caberia ao defensor a competência de marcar a audiência, mas agir com o intuito de que seja promovida por meio do ato do magistrado.

“Tudo isso vai ao encontro da desjudicialização e desburocratização da efetivação dos direitos em uma nova faceta do movimento pelo acesso à justiça”, finalizou o ministro Gilmar Mendes, ao considerar que “esse é um tipo de experimento institucional no sentido da desjudicialização, de dar um papel de conciliação maior à Defensoria Pública

Processo: [ADI.2922](#)

[Leia mais...](#)

[Plenário julga procedente ação contra lei fluminense sobre cobrança em estacionamento particular](#)

A Lei 2.050/92, do Rio de Janeiro, que vedava a cobrança pela utilização de estacionamentos mantidos por particulares, foi declarada inconstitucional pelo Plenário, por decisão unânime dos ministros presentes à sessão desta quinta-feira (17).

A Procuradoria-Geral da República, autora da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 1623, sustentava que a lei atacada ofenderia o direito de propriedade, previsto no artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, além de invadir a competência da União para legislar sobre direito civil, conforme dispõe o artigo 22, inciso I, também da Constituição.

A liminar foi deferida pelo Plenário em junho de 1997, suspendendo os efeitos da norma. No julgamento de mérito, realizado na tarde desta quinta-feira (17), os ministros acompanharam integralmente o voto do relator da matéria, ministro Joaquim Barbosa, que, ao votar pela confirmação da liminar, disse entender que a norma questionada teria ofendido os dois fundamentos apontados pela PGR – o direito à propriedade e a competência da União para legislar sobre o tema.

Processo: [ADI. 1623](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STJ

STJ pode analisar violação de lei em acórdão rescindendo

A Corte Especial fixou o entendimento de que o recurso especial interposto nos autos de ação rescisória pode entrar na análise das razões do acórdão rescindendo, mas apenas nos casos em que a rescisória foi proposta sob a alegação de violação a literal disposição de lei.

A decisão, tomada por maioria, “é de suma importância, pois terá reflexo direto na admissibilidade dos recursos especiais derivados de ações rescisórias fundadas no artigo 485, V, do Código de Processo Civil”, disse a ministra Nancy Andrighi, autora do voto vencedor. A decisão também põe fim a uma divergência de posições no STJ, onde uma corrente sustentava que, em recurso especial, somente seria possível analisar os pressupostos da ação rescisória, limitando-se o STJ a examinar o acórdão recorrido – isto é, aquele contra o qual foi proposto o recurso.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) havia entrado com recurso especial no STJ tentando reverter uma decisão de segunda instância tomada em ação rescisória, mas o apelo teve seguimento negado pela Quinta Turma. Para o colegiado, se a ação rescisória foi proposta com fundamento no artigo 485, V, do CPC – como no caso do DNOCS –, “o recurso especial interposto contra a decisão que a julga improcedente deve demonstrar ofensa a esse

dispositivo, e não apenas atacar os fundamentos da decisão rescindenda”.

O DNOCS entrou então com embargos de divergência, amparado por outra decisão do STJ, na qual se reconhecia que, em se tratando de rescisória baseada em violação literal de lei, os temas envolvidos no acórdão rescindendo confundem-se com aqueles trazidos no acórdão proferido na ação rescisória.

Ao analisar os embargos de divergência, a ministra Nancy Andrighi considerou que, “no julgamento de ação rescisória fundada em violação de literal disposição de lei, o tribunal local irá, via de regra, ultrapassar os limites do pedido de desconstituição, invadindo a análise do próprio mérito da decisão rescindenda, salvo nas hipóteses em que a ação rescisória tiver sido rejeitada por algum motivo processual, como prescrição ou ausência do recolhimento de caução”.

Segundo ela, impedir que a parte, nas razões do recurso especial, aborde a própria lei que considerou ter sido violada, “implicaria cerceamento do direito de impugnar integralmente o acórdão que julga a ação rescisória”.

Processo: [REsp.1046562](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742